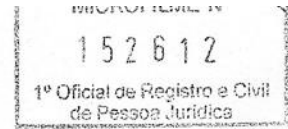




Amor e Proteção

# Instituto Santa Rosália

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 7.143  
Estadual Nº 9.431 Federal Processo Nº 11.919/97-91  
End. Av. José Antônio Cabral, 89 – Jd. Rosa de França  
CEP: 07081-000 – Guarulhos – SP Fone/Fax (011) 2485-7422  
E-mail: [institutosantarosalia@yahoo.com.br](mailto:institutosantarosalia@yahoo.com.br) CNPJ. 52.370970/0001-82



## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

**Art. 1º**- O Instituto Santa Rosália, constituído em 04 de setembro de 1964, é uma organização religiosa de direito privado nos termos da lei nº 10.825/2005 e artigo 44, inciso IV e § 1º do Código Civil Brasileiro, de natureza confessional católica, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter religioso, educacional, cultural e de assistência social, com prazo indeterminado e duração, sede e foro, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e do Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarulhos, sob o n. 6854 em data de 26/11/1964 doravante denominada simplesmente "INSTITUTO", ou pela sigla "ISR", inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda **CNPJ sob n.º 52.370.970/00001-82**, cujas atividades serão regidas pelo presente Estatuto e pelos demais dispositivos legais pertinentes.

**Parágrafo Único** – O INSTITUTO, como organização religiosa da Igreja Católica Apostólica Romana, se enquadra no Acordo firmado entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé, firmado em 13 de novembro de 2008, homologado pelo Congresso Nacional e disciplinado pelo Decreto federal nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2010.

**Art. 2º** – O INSTITUTO, para cumprir suas finalidades e visando sua autos sustentação, poderá desdobrar suas atividades em várias unidades e setores no campo de sua atuação, podendo, para tanto, abrir, manter e fechar filiar e departamentos de atividades, também denominados MANTIDAS, em todo território nacional.

**Art. 3º** - Para abrir, manter, alterar e fechar ou encerrar filiais é necessário a aprovação ou autorização pela Diretoria Geral, que será referendada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – A aprovação ou autorização pela Diretoria Geral, produz efeitos imediatamente, possibilitando, assim, que sejam adotadas as medidas cabíveis juntos aos órgãos pertinentes referentes à abertura, manutenção, alteração e fechamento ou encerramento de filiais, mesmo antes desta decisão ser referendada pela Assembleia Geral.



Amor e Proteção

## Instituto Santa Rosália

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 7.143  
Estadual Nº 9.431 Federal Processo Nº 11.919/97-91  
End. Av. José Antônio Cabral, 89 – Jd. Rosa de França  
CEP: 07081-000 – Guarulhos – SP Fone/Fax (011) 2485-7422  
E-mail: [institutosantarosalia@yahoo.com.br](mailto:institutosantarosalia@yahoo.com.br) CNPJ. 52.370970/0001-82



**Parágrafo Segundo** – A relação de filiais e departamentos de atividades em funcionamento deverá ser atualizada anualmente, preferencialmente em reunião de Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 4º** - Fica eleito o Foro da Comarca de Guarulhos/SP para dirimir eventuais dúvidas ou litígios, sobre quaisquer assuntos relacionados com este Estatuto Social.

**Art. 5º**- O INSTITUTO não tem fins econômicos e possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com atividade preponderante na educação, na assistência social e cultural, tendo por objetivo criar, dirigir e manter estabelecimentos que visem à promoção da educação, cultura e assistência social, voltada ao atendimento, assessoramento, defesa, proteção e garantia dos direitos da infância e da adolescência, idosos, bem como de suas famílias.

**Art. 6º**- No desenvolvimento de suas atividades, de que trata o artigo 5º, o INSTITUTO promoverá dentro de suas especialidades e possibilidades no sentido de:

- I. Oferecer e desenvolver educação básica;
- II. Possibilitar o acesso a educação infantil, assegurando que a educação será prestada de maneira satisfatória para garantir pleno desenvolvimento psicológico e sociológico para formar indivíduos capazes de ter autonomia intelectual e moral;
- III. Buscar o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho, proporcionando o crescimento econômico da sociedade e integração do indivíduo nos aspectos políticos, culturais e profissionais, tendo por meio o ensino, a educação religiosa, moral e cívica;
- IV. Promover congressos, cursos, palestras, seminários, simpósios e conferências sobre temas sociais, humanos, culturais, científicos, econômicos, políticos e religiosos relevantes para seus destinatários e usuários e ao país;
- V. Promover ações de defesa de direitos e promoção humana de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e suas famílias;
- VI. Promover ações de assistência social, dentro da proteção social básica e/ou especial e de promoção da família e crianças de forma planejada e continuada;





Amor e Proteção

## Instituto Santa Rosália

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 7.143  
Estadual Nº 9.431 Federal Processo Nº 11.919/97-91  
End. Av. José Antônio Cabral, 89 – Jd. Rosa de França  
CEP: 07081-000 – Guarulhos – SP Fone/Fax (011) 2485-7422  
E-mail: [institutosantarosalia@yahoo.com.br](mailto:institutosantarosalia@yahoo.com.br) CNPJ. 52.370970/0001-82



VII. Apoiar instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins, através de parcerias, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbios educacionais, culturais, assistenciais e/ou beneficentes;

VIII. Promover ações beneficentes, filantrópicas no atendimento de seus usuários, na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social, com a concessão de gratuidades na prestação de seus serviços.

IX. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

**Parágrafo Primeiro** - Em todas estas atividades o INSTITUTO tem como particular missão a prestação de serviço na Educação, na Assistência Social e na Cultura, sem discriminação de origem, raça, sexo, nacionalidade, idade, credo religioso e político, ou quaisquer outras formas de discriminação e condição social, de forma gratuita, observada as disposições legais.

**Parágrafo Segundo** - O atendimento aos seus objetivos sociais se dá mediante serviços, programas e projetos, seja de educação, de cultura e de assistência social, de promoção humana e outros definidos pela Diretoria.

**Parágrafo Terceiro** - Os critérios de atendimento aos seus objetivos constantes do "caput" deste artigo poderão ser disciplinados em Regimento Interno.

**Art. 7º** - Toda ação administrativa do INSTITUTO na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção beneficente e filantrópica e de relevância pública e social ao atendimento de suas finalidades institucionais, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades.

**Parágrafo Único** - No desenvolvimento da política de assistência social, do INSTITUTO, os seus serviços, programas e projetos sociais serão de caráter continuado, permanente e planejado, sendo completamente gratuito para o público usuário da política de assistência social.

**Art. 8º**- A fim de cumprir sua finalidade, o INSTITUTO pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividade-meio, como instrumento captador de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.





Amor e Proteção

## Instituto Santa Rosália

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 7.143  
Estadual Nº 9.431 Federal Processo Nº 11.919/97-91  
End. Av. José Antônio Cabral, 89 – Jd. Rosa de França  
CEP: 07081-000 – Guarulhos – SP Fone/Fax (011) 2485-7422  
E-mail: [institutosantarosalia@yahoo.com.br](mailto:institutosantarosalia@yahoo.com.br) CNPJ. 52.370970/0001-82



**Parágrafo Único** – De acordo com o previsto no caput, o INSTITUTO poderá criar fundar e manter estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços, tais como locação de bens, de espaços, estacionamento de veículos, salões de festas, centro de convenções, quadras esportivas, auditórios, atividades de alimentação, impressão e venda de livros e apostilas, bem como produzir rendas patrimoniais, para aplicação dos recursos na manutenção de seus estabelecimentos, nas obras religiosas, nas atividades assistenciais e filantrópicas que melhor a levem ao cumprimento de suas finalidades previstas no artigo 5º.

### CAPÍTULO II

#### DA CISÃO/DESMEMBRAMENTO, DA INCORPORAÇÃO E DA FUSÃO

**Art. 9º** - O INSTITUTO, na consecução de seus objetivos institucionais e havendo necessidade de outras diretrizes administrativas, pode proceder a transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZACAO E GOVERNO

**Art. 10º** - Organizado pelas Religiosas da Irmãs Missionárias de Santo Antônio Maria Claret, o INSTITUTO rege-se pelo presente Estatuto Social, a Constituição da República Federativa do Brasil e demais legislação pertinente.

**Art. 11º** - O INSTITUTO é dirigido e administrado por uma Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal com mandato de 03 (três) anos, sendo permitida 01 (uma) reeleição consecutiva aos mesmos cargos.

### CAPÍTULO IV

#### DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

**Art. 12º** - O INSTITUTO é constituído por um número ilimitado de associadas.

**Art. 13º** - São associadas, pessoas do sexo feminino, admitidas como Religiosas - Irmãs Missionárias de Santo Antonio Maria Claret – Província Norte, devidamente inscritas no livro ou ficha competente.





Amor e Proteção

## Instituto Santa Rosália

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 7.143  
Estadual Nº 9.431 Federal Processo Nº 11.919/97-91  
End. Av. José Antônio Cabral, 89 – Jd. Rosa de França  
CEP: 07081-000 – Guarulhos – SP Fone/Fax (011) 2485-7422  
E-mail: [institutosantarosalia@yahoo.com.br](mailto:institutosantarosalia@yahoo.com.br) CNPJ. 52.370970/0001-82

MICROFILME Nº

152612

1º Oficial de Registro e Civil  
de Pessoa Jurídica

**Art. 14º** - A exclusão da associada se dá por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro de membros por decisão da Diretoria do INSTITUTO, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Abandono da vida religiosa;
- III. Difamação do INSTITUTO ou de suas associadas;
- IV. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- V. Desvio dos bons costumes;
- VI. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

**Parágrafo Primeiro** - Fica assegurado a associada o amplo direito de defesa e o contraditório, inclusive recurso à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da decisão da Diretoria do INSTITUTO.

**Parágrafo Segundo** - Havendo recurso de que trata o parágrafo anterior, a eficácia jurídica do ato de exclusão da associada somente surte seus efeitos após aprovação pela Assembleia Geral.

**Art. 15º** - Excluídas do INSTITUTO, qualquer que seja o motivo, ou dela se retirando, as associadas não terão direito a salários, indenizações, restituições, pensão alimentícia, compensações de qualquer espécie ou natureza, inclusive exigências concernentes a recolhimentos previdenciários de que trata a Lei nº 6696/79, como ainda qualquer indenização trabalhista ou civil, por serviços prestados ou por tempo de serviço.

### DOS DIREITOS E DEVERES

**Art. 16º** - São direitos das associadas:

- I. Votar e ser votada para os cargos eletivos;
- II. Ser nomeada ou eleita para cargos de organização e administração do INSTITUTO;
- III. Participar de todas as atividades promovidas pelo INSTITUTO;







Amor e Proteção

## Instituto Santa Rosália

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 7.143  
Estadual Nº 9.431 Federal Processo Nº 11.919/97-91  
End. Av. José Antônio Cabral, 89 – Jd. Rosa de França  
CEP: 07081-000 – Guarulhos – SP Fone/Fax (011) 2485-7422  
E-mail: [institutosantarosalia@yahoo.com.br](mailto:institutosantarosalia@yahoo.com.br) CNPJ. 52.370970/0001-82



atribuídos, sem direito a salários, indenizações ou compensações de qualquer espécie ou natureza, a título algum ou a qualquer pretexto;

- V. Manter conduta compatível com as finalidades sociais;
- VI. Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço das finalidades do INSTITUTO;
- VII. Desempenhar as funções que lhes forem confiadas pela Diretoria;
- VIII. Não possuir bens e contas bancárias em nome próprio, salvo determinação de lei específica.

**Art. 20º** - As associadas não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações do INSTITUTO.

**Art. 21º** - Nenhuma associada pode, individualmente ou com outra, assumir obrigações ou compromissos em nome do INSTITUTO, como ainda, ser avalista ou fiador, sem estar expressamente autorizada pela Presidente.

### CAPÍTULO V

#### DA INSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

**Art. 22º** - O INSTITUTO será composto e constituído pelos seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral, órgão deliberativo;
- II- Diretoria, órgão administrativo;
- III- Conselho Fiscal, órgão fiscalizador.

**Art. 23º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á de suas associadas e a ela compete:

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Aprovar a reforma do estatuto social;
- III- Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 75º;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, arrendar ou permutar bens patrimoniais;

2º TABELÃO DE NOTAS DE GUARULHOS  
Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, 218 - Centro - Guarulhos  
AUTENTICAÇÃO

Guarulhos

15 ABR 2016

Autentico a presente cópia reprográfica  
confere com o original a mim apresentada  
do que dou fé  
VALOR RECEBIDO POR CADA AUTENTICAÇÃO R\$  
Ana Maria Rodha Ramos  
Escrevente





Amor e Proteção

## Instituto Santa Rosália

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 7.143  
Estadual Nº 9.431 Federal Processo Nº 11.919/97-91  
End. Av. José Antônio Cabral, 89 – Jd. Rosa de França  
CEP: 07081-000 – Guarulhos – SP Fone/Fax (011) 2485-7422  
E-mail: [institutosantarosalia@yahoo.com.br](mailto:institutosantarosalia@yahoo.com.br) CNPJ. 52.370970/0001-82



- V- Aprovar o Regimento Interno;
- VI- Destituir a Diretoria e qualquer um de seus membros;
- VII- Destituir o Conselho Fiscal e qualquer um de seus membros;
- VIII- Apresentar a prestação de contas;

**Parágrafo primeiro** - O colegiado do INSTITUTO será constituído pelas suas associadas;

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer uma de suas associadas, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 das associadas presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes:

**Art. 24º** - A Assembleia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, para:

- I- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- Discutir e homologar as prestações de contas, orçamento e as demonstrações contábeis, aprovadas pelo Conselho Fiscal.

**Art. 25º** - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pela Diretoria;
- II- Pelo Conselho Fiscal;
- III- Por requerimento de 1/5 (um quinto) das associadas.

**Art. 26º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital de convocação, com antecedência de 15 (quinze) dias, afixado na sede da entidade ou qualquer meio eletrônico, com ordem do dia e dos assuntos a serem tratados e por circulares as associadas.

**Art. 27º** - A Assembleia Geral será presidida pela Presidente do INSTITUTO.





Amor e Proteção

## Instituto Santa Rosália

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 7.143  
Estadual Nº 9.431 Federal Processo Nº 11.919/97-91  
End. Av. José Antônio Cabral, 89 – Jd. Rosa de França  
CEP: 07081-000 – Guarulhos – SP Fone/Fax (011) 2485-7422  
E-mail: [institutosantarosalia@yahoo.com.br](mailto:institutosantarosalia@yahoo.com.br) CNPJ. 52.370970/0001-82



**Parágrafo Único** – Em caso de impedimento ou em outros casos especiais, ela será substituída pela Vice Presidente ou, na falta desta, por uma associada indicada pela Assembleia Geral.

**Art. 28º** - Fica assegurado à Presidente o voto de qualidade.

**Art. 29º** - As atas das Assembleias Gerais são assinadas pela Diretoria.

**Art. 30º** - Todas as associadas presentes às Assembleias Gerais assinarão o Livro ou Lista de Presença, quer estejam em primeira ou segunda convocação.

**Art. 31º** - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger, empossar e demitir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Apreciar e aprovar relatórios, previsões orçamentárias e as prestações de contas de cada exercício;
- III. Reformar ou alterar o presente Estatuto, quando expressamente convocada para tal, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) das presentes;
- IV. Traçar planos de trabalho;
- V. Decidir sobre a dissolução ou extinção do INSTITUTO;
- VI. Decidir sobre os assuntos constantes na ordem do dia;
- VII. Apreciar, em grau de recurso, os casos de exclusão da associada.

**Art. 32º** - A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta de votos das presentes, exceto nos casos previstos neste Estatuto.

### DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

**Art. 33º** - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do mandato.

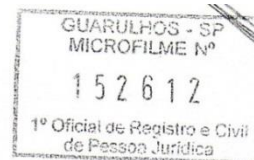




Amor e Proteção

## Instituto Santa Rosália

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 7.143  
Estadual Nº 9.431 Federal Processo Nº 11.919/97-91  
End. Av. José Antônio Cabral, 89 – Jd. Rosa de França  
CEP: 07081-000 – Guarulhos – SP Fone/Fax (011) 2485-7422  
E-mail: [institutosantarosalia@yahoo.com.br](mailto:institutosantarosalia@yahoo.com.br) CNPJ. 52.370970/0001-82



**Art. 34º** - Para participar como membro da Diretoria, só poderá concorrer e ser eleita, associada que já tiver votos perpétuos e no território da Província Norte.

**Art. 35º** - A eleição será realizada por votação secreto, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

**Parágrafo Único** – Será admitido o voto por e-mail, sendo que o mesmo deverá ser anexado a Ata.

### DA DIRETORIA GERAL

**Art. 36º** - A Diretoria Geral é o órgão colegiado que delibera e executa a administração e a gestão do INSTITUTO.

**Art. 37º** - A Diretoria Geral será constituída por uma Presidente, uma Vice-Presidente, uma Primeira Secretária, uma Segunda Secretária, uma Primeira Tesoureira e uma segunda Tesoureira.

**Parágrafo Primeiro** - O Mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, sendo permitida 01(uma) reeleição consecutiva aos mesmos cargos.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo vacância em algum cargo, a Diretoria indicará a substituta “ad referendum” na primeira Assembleia Geral que se seguir.

**Parágrafo Terceiro** - A Diretoria se reunirá quando convocada pela Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros e delibera por maioria simples de votos.

**Art. 38º** - A Diretoria exercerá seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o prazo.

**Parágrafo Único** - A prorrogação de que trata o “caput” deste artigo não pode exceder a 03 (três) meses.

**Art. 39º** – Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- II. Admitir e demitir associadas;
- III. Promover as realizações necessárias para atingir as finalidades do INSTITUTO.

2º TABELIÃO DE NOTARIAS PARA ATINGIR AS FINALIDADES DO INSTITUTO  
Eleição para Diretoria Geral  
Av. Esperança, 278 - Centro - Guarulhos  
AUTENTICAÇÃO

Guarulhos 15 ABR 2016

Autentico a presente cópia reprográfica a que confere com o original a mim apresentado do que dou fé  
VALOR RECEBIDO POR CADA AUTENTICAÇÃO R\$3,00  
Ana Maria Rocha Ramos  
Escrivente





Amor e Proteção

## Instituto Santa Rosália

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 7.143  
Estadual Nº 9.431 Federal Processo Nº 11.919/97-91  
End. Av. José Antônio Cabral, 89 – Jd. Rosa de França  
CEP: 07081-000 – Guarulhos – SP Fone/Fax (011) 2485-7422  
E-mail: [institutosantarosalia@yahoo.com.br](mailto:institutosantarosalia@yahoo.com.br) CNPJ. 52.370970/0001-82



- IV. Criar cargos e funções e definir as respectivas competências;
- V. Propor à Assembleia Geral, quando for o caso, a reforma ou alteração deste Estatuto;
- VI. Promover entrosamento com entidades congêneres;
- VII. Decidir sobre aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
- VIII. Elaborar, anualmente, o calendário de atividades, o relatório geral e a prestação de contas;
- IX. Autorizar a Presidente a assinar e/ou rescindir contratos e assumir compromissos financeiros;
- X. Interpretar os dispositivos estatutários e resolver os casos omissos;
- XI. Indicar, dentre suas associadas, as diversas funções bem como designar quem será a Diretora e Tesoureira local;
- XII. Dar autorização e procuração para a Diretora Local, registrando em ata específica para esse fim;
- XIII. Autorizar a Presidente e/ou Vice-Presidente a ausentar-se do País, indicando, se for o caso, quem a substituirá;
- XIV. Propor mudança no regimento interno do INSTITUTO;

### Art. 40º - Compete à Presidente:

- I. Representar o INSTITUTO ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, perante Órgãos Administrativos, Públicos ou Particulares e, em geral, nas relações com terceiros;
- II. Convocar e presidir reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- III. Abrir e encerrar contas bancárias, inclusive requerer e utilizar cartão de crédito e débito corporativo, em conjunto com a Tesoureira e movimentá-las separadamente;
- IV. Constituir Procuradores e Advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitação e substabelecer; inclusive para as diretorias locais.





Amor e Proteção

## Instituto Santa Rosália

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 7.143  
Estadual Nº 9.431 Federal Processo Nº 11.919/97-91  
End. Av. José Antônio Cabral, 89 – Jd. Rosa de França  
CEP: 07081-000 – Guarulhos – SP Fone/Fax (011) 2485-7422  
E-mail: [institutosantarosalia@yahoo.com.br](mailto:institutosantarosalia@yahoo.com.br) CNPJ. 52.370970/0001-82



- V. Nomear as Diretoras e Administradoras dos estabelecimentos, filiais, departamentos e obras;
- VI. Transferir associadas de um estabelecimento ou cargo para outro;
- VII. Com expressa autorização da Assembleia geral, adquirir bens móveis e imóveis e aceitar doações com encargos onerosos, alienar, hipotecar, dar em caução ou permuta bens do INSTITUTO;
- VIII. Firmar e rescindir contratos;
- IX. Examinar, pessoalmente ou por assessoria, os livros contábeis e outros livros de registros;
- X. Nomear os coordenadores para serviços, programas e projetos e atividades especiais.

**Art. 41º** - Em caso de falecimento da Presidente, será convocada a Assembleia Geral para eleição de nova Presidente.

**Art. 42º** - Compete à Vice-Presidente:

- I. Substituir a Presidente em impedimentos e ausências;
- II. Assessorar a Presidente em todos os seus atos para os quais for convocada ou indicada;
- III. Exercer atividades que lhe forem delegadas especificamente pela Presidente ou pela Diretoria.

**Art. 43º** - Compete a Primeira Secretária:

- I. Exercer as funções de Secretária Executiva;
- II. Organizar e dirigir os serviços da Secretaria;
- III. Preparar o expediente das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- IV. Zelar e fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos e circulares;
- V. Manter em dia o Livro de Registro de Associadas;
- VI. Executar e fazer trabalhos da Secretaria e outros que lhe forem confiados;





Amor e Proteção

## Instituto Santa Rosália

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 7.143  
Estadual Nº 9.431 Federal Processo Nº 11.919/97-91  
End. Av. José Antônio Cabral, 89 – Jd. Rosa de França  
CEP: 07081-000 – Guarulhos – SP Fone/Fax (011) 2485-7422  
E-mail: [institutosantarosalia@yahoo.com.br](mailto:institutosantarosalia@yahoo.com.br) CNPJ. 52.370970/0001-82



VII. Manter atualizado o Arquivo Geral;

VIII. Supervisionar as publicações.

**Art. 44º** - Compete a Segunda Secretária:

- I.- Substituir a primeira Secretária em suas faltas ou impedimentos;
- II.- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III.- Prestar, de modo geral, a sua colaboração a primeira Secretária.

**Art. 45º** - Compete a Tesoureira:

- I. Organizar e dirigir a Tesouraria;
- II. Gerir as finanças sociais sob a orientação da Presidente;
- III. Abrir e encerrar contas bancárias, requerer e utilizar cartão de crédito e débito corporativo, conjuntamente com a Presidente e, na ausência desta, com a Vice-Presidente e movimentar separadamente;
- IV. Elaborar balancetes, previsões orçamentárias e prestações de contas;
- V. Receber, examinar e dar parecer sobre orçamentos, balancetes e prestações de contas dos estabelecimentos e obras mantidos ou administrados pelo INSTITUTO;
- VI. Providenciar, de conformidade com a lei, a publicação dos balanços do INSTITUTO;
- VII. Receber importâncias e valores destinados ao INSTITUTO;
- VIII. Efetuar os pagamentos devidos;
- IX. Executar e fazer executar outros encargos que, eventualmente, lhe forem confiados pela Presidente e/ou pela Diretoria.

**Art. 46º** - Compete a Segunda Tesoureira:

- I. Substituir a primeira Tesoureira em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração a Primeira Tesoureira.





Amor e Proteção

## Instituto Santa Rosália

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 7.143  
Estadual Nº 9.431 Federal Processo Nº 11.919/97-91  
End. Av. José Antônio Cabral, 89 – Jd. Rosa de França  
CEP: 07081-000 – Guarulhos – SP Fone/Fax (011) 2485-7422  
E-mail: [institutosantarosalia@yahoo.com.br](mailto:institutosantarosalia@yahoo.com.br) CNPJ. 52.370970/0001-82



### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 47º** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) associadas, e suas respectivas suplentes, eleitas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, ou seja, de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância de qualquer uma de suas associadas, o restante do mandato será cumprido pela respectiva suplente, até o seu término;

**Parágrafo Terceiro** - Após a entrada em vigor deste Estatuto, a primeira eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, será realizada quando do término da atual Diretoria.

**Art. 48º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar, opinar e emitir parecer, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, previsões orçamentárias e prestações de contas;
- II. Examinar, opinar e emitir parecer sobre operações patrimoniais realizadas;
- III. Inspeccionar, a qualquer tempo, os serviços da Tesouraria do INSTITUTO, e dos estabelecimentos mantidos ou administrados, sendo-lhes franqueado o acesso a todos os documentos e livros contábeis.

**Art. 49º** - O INSTITUTO não remunera as associadas da Diretoria e do Conselho Fiscal pelo exercício de seus cargos ou funções, a nenhum título ou pretexto.

**Art. 50º** - O INSTITUTO não distribui entre suas associadas, Conselheiras, Diretoras, Colaboradores, Empregados ou Doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente, na consecução de seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**Art. 51º** - É expressamente vedado aos Membros da Diretoria e das filiais do INSTITUTO, prestar avais ou endossos em favor de terceiros.

### CAPÍTULO VI DAS FILIAIS, ORGANIZAÇÃO, DIRETORIA LOCAL E COMPETENCIA

2º TABELÃO DE NOTAS DE GUARULHOS  
Mauro Alexandre Barbosa Godin  
Av. Esperança, 278 - Guarulhos - SP

Guarulhos 15 ABR 2016  
Autentico a presente cópia reprográfica a qual  
confere com o original a mim apresentado  
do que dou fé  
VALOR RECEBIDO POR CADA AUTENTICAÇÃO R\$ 3,10  
Ana Maria Rocha Ramos  
Escrevente





Amor e Proteção

## Instituto Santa Rosália

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 7.143  
Estadual Nº 9.431 Federal Processo Nº 11.919/97-91  
End. Av. José Antônio Cabral, 89 – Jd. Rosa de França  
CEP: 07081-000 – Guarulhos – SP Fone/Fax (011) 2485-7422  
E-mail: [institutosantarosalia@yahoo.com.br](mailto:institutosantarosalia@yahoo.com.br) CNPJ. 52.370970/0001-82



**Art. 52º** - Por filial entende-se a unidade administrativa descentralizada do INSTITUTO, composto por uma Diretoria Local e com autoridade autônoma sob a supervisão da Diretoria do INSTITUTO e pelo que rege o presente Estatuto, podendo ter regimento próprio, respeitando sempre as diretrizes básicas do INSTITUTO.

### DA ORGANIZAÇÃO DAS FILIAIS

**Art. 53º** - As filiais serão formadas por Religiosas Irmãs Missionárias de Santo Antônio Maria Claret – Província Norte que se responsabilizarão pelos trabalhos realizados nas mesmas.

**Parágrafo Único** – Poderão ser convidadas outras instituições religiosas que comunguem do trabalho, cultural, social e educacional para colaborar no trabalho desenvolvido pelo INSTITUTO.

### DA DIRETORIA LOCAL

**Art. 54º** - As Filiais serão dirigidas e administradas por uma Diretoria Local nomeada pela Presidente do INSTITUTO, sendo assim constituída:

- I. Diretora;
- II. Tesoureira.

**Art. 55º** - Ordinariamente o mandato da Diretora Local será de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

### DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA LOCAL

**Art. 56º** - Compete à Diretoria Local:

- I. Gerir todos os negócios e interesses da Filial sob orientação e coordenação da Diretoria do INSTITUTO; podendo também, com autorização por escrito da mesma, abrir e encerrar contas bancárias, inclusive requerer e utilizar cartão de débito corporativo, em conjunto com a Tesoureira e movimentá-las separadamente;
- II. Elaborar o plano de ação anual e submetê-lo à aprovação da Diretoria do INSTITUTO;
- III. Examinar o Balancete de cada mês, analisando-o e remetendo-o à apreciação da Diretoria do INSTITUTO;

2º TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS  
Mauro Alexandre Barbosa Bordino  
Av. Esperança, 278 - Centro - Guarulhos

15 ABR 2014  
Autentico a presente cópia reprográficada  
conferido com o original a mim após inspeção  
do que dou fé  
VALOR RECEBIDO POR CADA AUTENTICAÇÃO  
Ana Maria Rodna Ramos  
Escrevente





Amor e Proteção

## Instituto Santa Rosália

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 7.143  
Estadual Nº 9.431 Federal Processo Nº 11.919/97-91  
End. Av. José Antônio Cabral, 89 – Jd. Rosa de França  
CEP: 07081-000 – Guarulhos – SP Fone/Fax (011) 2485-7422  
E-mail: [institutosantarosalia@yahoo.com.br](mailto:institutosantarosalia@yahoo.com.br) CNPJ. 52.370970/0001-82



IV. Admitir e demitir funcionários.

2º TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS  
Mauro Alexandre Barbosa Bordini - Tabelião  
Av. Esperança, 278 - Centro - Guarulhos  
AUTENTICAÇÃO

Guarulhos 15 ABR 2016

**CAPÍTULO VIII  
DOS COLABORADORES**

Autentico a presente cópia reprográfica a qual confere com o original a mim apresentado do que dou fé  
VALOR RECEBIDO POR CADA AUTENTICAÇÃO R\$ 3,40  
Maria Rocha Ramos  
Escrevente



**Art. 57º** - O INSTITUTO pode ter um quadro de Colaboradores, desde que aceitos pela Diretoria e inscritos em livros próprios, comprovando sua integração espiritual e material nas finalidades institucionais.

**Parágrafo Único** - O colaborador não tem direito de participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado e não possui os direitos exclusivos dos membros prescritos no artigo 16º e seus incisos.

### CAPÍTULO VIII

#### DO VOLUNTARIADO

**Art. 58º** - O INSTITUTO pode organizar o trabalho voluntário no atendimento de suas finalidades institucionais.

**Art. 59º** - O trabalho voluntário poderá ser disciplinado em Regimento Interno, devendo os voluntários firmar o "Contrato de Voluntariado" e/ou "Termo de Voluntariado", na forma da lei.

### CAPÍTULO IX

#### DO BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 60º** - O INSTITUTO manterá um Registro Contábil, centralizado, de todas as operações patrimoniais e do movimento financeiro, devendo os estabelecimentos filiados remeter à sede, mensalmente, um balancete do seu movimento, de acordo com o plano de contas.

**Art. 61º** - O Registro contábil centralizado será feito de forma sintética, cabendo às filiais manter o Registro Contábil de forma analítica, em livros próprios e oficializados conforme exigências legais.

**Art. 62º** - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis/financeiras.

**Art. 63º** - O INSTITUTO mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e alterações patrimoniais, em livros revestidos de todas as



Amor e Proteção

## Instituto Santa Rosália

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 7.143  
Estadual Nº 9.431 Federal Processo Nº 11.919/97-91  
End. Av. José Antônio Cabral, 89 – Jd. Rosa de França  
CEP: 07081-000 – Guarulhos – SP Fone/Fax (011) 2485-7422  
E-mail: [institutosantarosalia@yahoo.com.br](mailto:institutosantarosalia@yahoo.com.br) CNPJ. 52.370970/0001-82



formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito, em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

### DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

**Art. 64º** - As prestações de contas sociais observarão, no mínimo, os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 65º** - Nas prestações de contas será dada publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras do INSTITUTO, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

### CAPITULO X

#### DO PATRIMONIO E DAS FONTES DE RECURSOS

**Art. 66º** - O patrimônio do INSTITUTO será constituído de bens, móveis, imóveis, de sua propriedade e por todos aqueles que vierem a adquirir, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições das associadas, auxílios, legados e donativos em dinheiro e/ou espécie provenientes de pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais e internacionais, pela renda de seus bens e serviços e por subvenções, convênios do Poder Público e termo de parcerias com entidades congêneres.

**Art. 67º** - São fontes de recursos para manutenção do INSTITUTO:

- I. Donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios, termos de parcerias e doações patrimoniais;
- II. Contratos e Convênios Filantrópicos e Educacionais;
- III. Convênios, auxílios, chamamento e subvenções dos Poderes Públicos;
- IV. Donativos de Pessoas Físicas e Jurídicas do país ou do exterior
- V. Legados e heranças;
- VI. Receitas de aluguéis de bens imóveis;
- VII. Receitas de suas atividades meioradas;
- VIII. Receita de bazares e feiras em geral;





Amor e Proteção

## Instituto Santa Rosália

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 7.143  
Estadual Nº 9.431 Federal Processo Nº 11.919/97-91  
End. Av. José Antônio Cabral, 89 – Jd. Rosa de França  
CEP: 07081-000 – Guarulhos – SP Fone/Fax (011) 2485-7422  
E-mail: [institutosantarosalia@yahoo.com.br](mailto:institutosantarosalia@yahoo.com.br) CNPJ. 52.370970/0001-82

MICROFILME Nº

152612

1º Oficial de Registro e Gt  
de Pessoa Jurídica

- IX. Campanhas, programas, projetos, eventos e atividades para angariar fundos (captar recursos) necessários a manutenção e desenvolvimento dos objetivos da entidade;
- X. Receitas de rendimento de aplicações financeiras.

### CAPÍTULO XI

#### DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ECONÔMICOS-FINANCEIROS

**Art. 68º** - A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior é aplicada integralmente dentro do Território Nacional na consecução de seu objeto social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**Art. 69º** - O INSTITUTO, para melhor atender seus objetivos sociais, pode aplicar valores financeiros em instituições de educação e/ou de cultura e/ou de assistência social, que tenham por objetivo promover e/ou defender e/ou amparar e/ou promover crianças, jovens, adultos e idosos e suas famílias, mediante a assinatura de Contratos, Contratos Educacionais, Contratos de Assistência Social, Contratos Culturais, Convênios, Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Convênios Beneficente-filantrópicos e/ou Termos de Convênio Beneficente-filantrópicos e outros.

### CAPÍTULO XII

#### DOS AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES DOS PODERES PÚBLICOS

**Art. 70º** - O INSTITUTO aplica os eventuais Auxílios e Subvenções, recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades a que estejam vinculados.

**Art. 71º** - Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pelo INSTITUTO em suas unidades de serviço, dentro do município de sua Sede e/ou de suas Filiais no âmbito do Estado concessor.

### CAPÍTULO XIII

#### DA CONCESSÃO E GERENCIAMENTO DAS GRATUIDADES

**Art. 72º** - O INSTITUTO, em sua ação beneficente-filantrópica e no atendimento de seus objetivos sociais constantes do Artigo 5º deste Estatuto Social, e de acordo

2º TABELIÃO DE NOTAS DE GUARULHOS  
Mauro Alexandre Barbosa Bordini - Tabelião  
Av. Esperança, 278 - Centro - Guarulhos  
AUTENTICAÇÃO

Guarulhos 15 ABR 2016

Autentico a presente cópia reprográfica e que confere com o original a mim apresentado do que dou fé  
VALOR RECEBIDO POR CADA AUTENTICAÇÃO DE R\$ 0,25





Amor e Proteção

## Instituto Santa Rosália

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 7.143  
Estadual Nº 9.431 Federal Processo Nº 11.919/97-91  
End. Av. José Antônio Cabral, 89 – Jd. Rosa de França  
CEP: 07081-000 – Guarulhos – SP Fone/Fax (011) 2485-7422  
E-mail: [institutosantarosalia@yahoo.com.br](mailto:institutosantarosalia@yahoo.com.br) CNPJ. 52.370970/0001-82



com sua capacidade econômico-financeira pode conceder gratuidades integrais e/ou parciais, na prestação de seus serviços e na concessão de utilização de uso de seus bens móveis e imóveis, com avaliação de seus valores econômico-monetários, objetivando a promoção de seus assistidos e destinatários, da coletividade e do bem comum.

**Parágrafo Único** - Todas as gratuidades concedidas pelo INSTITUTO a seus assistidos e destinatários, mesmo aquelas que não sejam reconhecidas pelos órgãos públicos, devem ter seus custos econômicos e/ou financeiros aferidos e devidamente contabilizados com a finalidade de apresentar às suas associadas, à sociedade e ao Governo toda sua ação beneficente-filantrópica desenvolvida no cumprimento de suas finalidades institucionais.

**Art. 73º** - A prática da concessão de Gratuidades pelo INSTITUTO é fundamentada em Serviços, Programas e Projetos elaborados pela Diretoria e pelas Filiais para o atendimento das finalidades institucionais em consonância com a legislação vigente.

### DO GERENCIAMENTO DAS GRATUIDADES

**Art. 74º** - O INSTITUTO mantém organizado o gerenciamento de suas gratuidades em planilhas e relatórios.

**Parágrafo Único** - O gerenciamento das gratuidades e demais serviços assistenciais a serem concedidas pelo INSTITUTO poderá ser assessorado, monitorado e analisado por assistente social e ao término do processo, aprovados pela Diretoria.

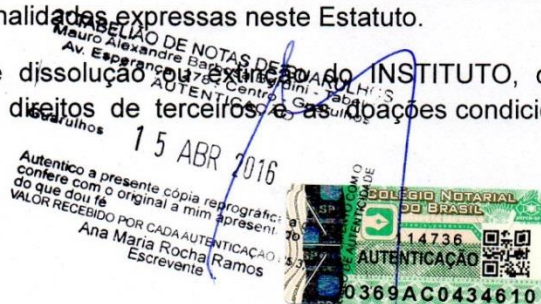
### CAPÍTULO XIV

#### DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

**Art. 75º** - A dissolução ou extinção do INSTITUTO será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada pela Presidente, para tal finalidade, com votos de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

**Art. 76º** - A Dissolução ou Extinção do INSTITUTO dar-se-á quando este não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto.

**Art. 77º** - No caso de dissolução ou extinção do INSTITUTO, descontado o passivo, respeitados os direitos de terceiros e as condições condicionadas e





Amor e Proteção

# Instituto Santa Rosália

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 7.143  
Estadual Nº 9.431 Federal Processo Nº 11.919/97-91  
End. Av. José Antônio Cabral, 89 – Jd. Rosa de França  
CEP: 07081-000 – Guarulhos – SP Fone/Fax (011) 2485-7422  
E-mail: [institutosantarosalia@yahoo.com.br](mailto:institutosantarosalia@yahoo.com.br) CNPJ. 52.370970/0001-82



observado o artigo 61 do Código Civil Brasileiro, o seu patrimônio líquido será transferido a ACEA – Associação Claretiana de Educação e Assistência ou outra instituição sem fins lucrativos ou a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do INSTITUTO, com sede e atividades no território brasileiro em conformidade ao que for determinado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Na falta de uma instituição congênere ou afim de que trata o “caput” deste artigo, o patrimônio será destinado a uma Instituição Pública.

## CAPITULO XV

### DA REFORMA DO ESTATUTO

**Art. 78º** - O Estatuto Social poderá ser reformado, total ou parcialmente, em qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, para tal finalidade convocada, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) das presentes.

## CAPÍTULO XVI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 79º** - As seguintes disposições de caráter imperativo se aplicam ao INSTITUTO, inclusive em função de suas inscrições, titulações e certificações públicas e, ainda, decorrentes do exercício de imunidades e/ou isenções tributárias:

I. O INSTITUTO tem entre suas finalidades a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; artigo 6º.

II. O INSTITUTO não distribui entre suas associadas, Conselheiras, Diretoras, Colaboradores, Empregados ou Doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

III. Não recebem sua Diretoria e conselho Fiscal remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos; e assim, em conformidade com a presente disposição, o

2º TABELÃO DE MORTUARIAS  
Mauro de M. P. S. DE M.  
Ano de 2015  
Guarulhos - SP  
15/04/2015  
Autentica a presente cópia  
que dou fe  
VALOR RECEBIDO R\$ 1,00  
Ana M. S. de M.  
ABR 2015

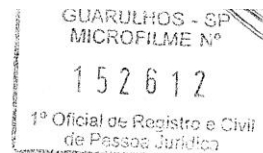




Amor e Proteção

## Instituto Santa Rosália

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 7.143  
Estadual Nº 9.431 Federal Processo Nº 11.919/97-91  
End. Av. José Antônio Cabral, 89 – Jd. Rosa de França  
CEP: 07081-000 – Guarulhos – SP Fone/Fax (011) 2485-7422  
E-mail: [institutosantarosalia@yahoo.com.br](mailto:institutosantarosalia@yahoo.com.br) CNPJ. 52.370970/0001-82



INSTITUTO não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos;

IV. Em caso de dissolução ou extinção, o INSTITUTO destinará o eventual patrimônio líquido à ACEA – Associação Clareatiana de Educação e Assistência ou outra instituição sem fins lucrativos, devidamente constituída como pessoa jurídica, cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo do INSTITUTO ou a entidades públicas;

V. O INSTITUTO aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

VI. No desenvolvimento de seus objetivos sociais na área da educação e ou/assistência social, o INSTITUTO mantém compatibilidade no tocante à natureza, objetivos e público alvo com a legislação brasileira que regula as políticas públicas de assistência social e com as normas referentes às entidades beneficentes de assistência social;

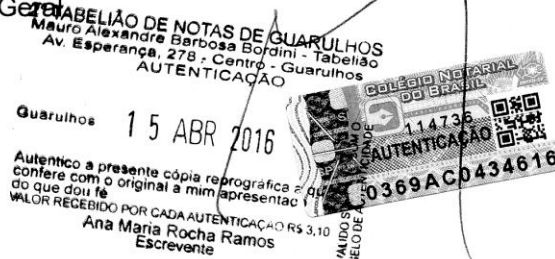
VII. A Diretoria e o Conselho Fiscal do INSTITUTO têm mandato por período determinado, conforme prescrito e especificado nos artigos 37º, parágrafo primeiro e 47º, parágrafo primeiro, que inclusive, indicam a possibilidade ou não de reeleição.

VIII. O Conselho Fiscal do INSTITUTO tem como uma de suas atribuições, examinar, opinar e emitir parecer, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, previsões orçamentárias e prestações de contas;

IX. O INSTITUTO mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e alterações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito, em consonância com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

X. Nas prestações de contas será dada publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras do INSTITUTO, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

**Art. 80º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do INSTITUTO, cabendo recurso à Assembleia Geral.





Amor e Proteção

# Instituto Santa Rosália

Reconhecido de Utilidade Pública Municipal Lei Nº 7.143  
Estadual Nº 9.431 Federal Processo Nº 11.919/97-91  
End. Av. José Antônio Cabral, 89 – Jd. Rosa de França  
CEP: 07081-000 – Guarulhos – SP Fone/Fax (011) 2485-7422  
E-mail: [institutosantarosalia@yahoo.com.br](mailto:institutosantarosalia@yahoo.com.br) CNPJ. 52.370970/0001-82



**Art. 81º** - O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores, entrando em vigor, na data de seu registro no cartório competente.

Guarulhos, 10 de julho de 2015

*Vilma Maria Bernardino*

Presidente: Vilma Maria Bernardino

CPF n. 673.690.309-20

*Anelise Dias*

Secretário: Anelise Dias

CPF n. 078.445.688-79

*Osmar Braga do Carmo*  
Osmar Braga do Carmo  
Advogado  
OAB n.º 80.446



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarulhos/SP Avenida Tiradentes, 1638 lojas 04 a 10, Guarulhos/SP - CEP: 07113-001 CNPJ 51.260.743/0001-31 Manuel Sanches de Almeida - Oficial

Emol.	R\$ 185,78
Estado	R\$ 52,94
IPESP	R\$ 27,20
Reg. Civil	R\$ 9,90
T. Justiça	R\$ 12,71
ISS	R\$ 3,65
M. Público	R\$ 9,01
Outros/Dilig	R\$ 0,00
Total	R\$ 301,19

Protocolizado sob o Nº 074972 em 15/10/2015, e registrado sob o Nº 152612 em 22/10/2015. AVERB REG 151.885 P.132 Guarulhos, 22/10/2015

NATANAEL RODRIGUES ESCRIVENTE

